

PROCESSO ON-LINE N° 1554/18

DATA: 14/06/18

PROTOCOLO N° 15.254.692-0

DATA: 21/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 368/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO FRANCISCO DE ASSIS-  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 10/08/18 a 09/08/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à adequação às normas de acessibilidade e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 11/19-SGE/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo São Francisco de Assis - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Av. Presidente João Goulart, nº 45, município de Corbélia. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3178/13, de 15/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/08/13 a 09/08/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 147/18, de 25/06/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/06/18.

## PROCESSO ON-LINE N° 1554/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 868/19, de 28/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **acessibilidade:** Não há banheiros adaptados e nem corrimões, há rampas para acesso à entrada e para alguns espaços da instituição de ensino. A Direção protocolou junto à mantenedora, solicitação de recursos para a construção de banheiros e adequar a Escola às normas vigentes de acessibilidade no Sistema Obras online sob o n° 7714 de 11/04/2018. Informamos ainda que o Instituto Fundepar, órgão responsável pela execução de obras (construções/ampliações/reformas/adequações), emitiu o Ofício n° 832/2018, de 06/04/2018, e a Informação 02/2018, de 06/04/2018, com a finalidade de esclarecer sobre as providências que serão adotadas para a regularização dessas pendências

(...) **Licença Sanitária** n° 046/17 de 19/12/17, com validade por um ano.

(...) **Certificado de Conformidade** n° 1934/18, de 20/04/18, válido até 20/04/19.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO ON-LINE N° 1554/18

**Curso Autorizado e Reconhecido :**

	<b>RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
Ensino Fundamental	Resolução Secretarial nº 3605/14, de 17/07/14, de 08/04/13 a 08/04/18.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção justificou que o motivo foi devido à dificuldade para reunir e organizar toda documentação necessária.

Diante da ausência de acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo São Francisco de Assis - Ensino Fundamental, município de Corbélia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 10/08/18 a 09/08/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à adequação às normas de acessibilidade e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO ON-LINE N° 1554/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF